



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 909/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 809/2009, que desafeta da classe de uso comum e autoriza doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio-SESC”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º, os Parágrafos 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, por escritura pública o acima mencionado imóvel ao Serviço Social do Comércio, para a construção de um complexo social e de lazer denominado SESC - Porto Seguro.

Parágrafo único – Fica o Cartório de Registro de Imóveis deste Município obrigado a transcrever a referida doação no ato do registro público, nos termos desta Lei, onde deverá constar obrigatoriamente as clausulas seguintes:

- a) Inalienabilidade do bem doado;
- b) Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- c) Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio do objetivo da doação;
- d) Prazo de (02) anos para o início das obras sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 20 de outubro de 2010.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 20 / 10 / 2010